



Comarca de Lisboa

Lisboa - Inst. Central - 1^a Secção Cível - J6

Palácio da Justiça, Rua Marquês de Fronteira - 1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373579 Mail: lisboa.centralcivel@tribunais.org.pt

Proc.Nº 7074/15.8T8LSB-A

339401467

CONCLUSÃO - 28-09-2015

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão Auxiliar Alcides Trigo Gonçalves)

=CLS=

ODC – Observatório da Concorrência, Associação, autora nestes autos veio interpor recurso de apelação, a subir em separado e com efeito meramente devolutivo do despacho que determinou o desentranhamento de documentos e não uso dos mesmos fora do processo, guardando-os em lugar reservado, até que se decida a questão da confidencialidade sobre os mesmos.

O despacho ora impugnado foi proferido em 23 de Junho de 2015 e decidiu que a versão integral da sentença do TCRS de 4-05-2014 e o Ac do TRL de 11-03-2015 deveriam ser desentranhados dos autos, guardados em lugar reservado, até que o recurso interposto sobre a questão de confidencialidade dos mesmos fosse decidido.

Mais se ordenou a notificação da autora para não fazer uso de tais documentos e das informações nele contidas fora do âmbito do processo.

A autora entende que o despacho consubstancia a não admissão ou rejeição de um meio de prova e pretende que o recurso suba de imediato.

Na alínea d) do nº 2 do art. 644º do CPC, refere-se que cabe ainda recurso de apelação da decisão do tribunal de 1^a instância:

j) Do despacho de admissão ou rejeição de algum articulado ou meio de prova.”

No mesmo preceito legal, nos seus números 3 e 4, estabelece-se o regime geral dos recursos de decisões intercalares. Isto é, se não se tratar de uma decisão intercalar taxativamente referida nas várias alíneas do nº 2 do art. 644º do CPC, então não há recurso imediato da decisão, ficando antes estas sujeitas à regra geral sobre a impugnação das decisões intercalares, nos termos dos já citados nºs 3 e 4 do art. 644º do CPC.



Comarca de Lisboa

Lisboa - Inst. Central - 1^a Secção Cível - J6

Palácio da Justiça, Rua Marquês de Fronteira - 1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373579 Mail: lisboa.centralcivel@tribunais.org.pt

Proc.Nº 7074/15.8T8LSB-A

Ora, é essa, precisamente a hipótese configurada nos autos. O despacho de que se recorre não admitiu nem rejeitou nenhum meio de prova; apenas se limitou a decidir que enquanto a questão da confidencialidade dos documentos não fosse decidida estes não poderiam ser utilizados e seriam guardados lugar reservado e autora não poderia utilizar os documentos e as informações fora do processo. Não há rejeição de um meio de prova.

Sendo um despacho que pode ser impugnado por via de recurso não admite, porém, recurso imediato, só podendo tal decisão ser impugnada no recurso que venha a ser interposto da decisão final ou, não havendo recurso da decisão final, por meio daquele recurso único a que se reporta o nº 4 do art. 644º do CPC.

Do que se deixa dito resulta que o recurso ora interposto pela autora não pode ser admitido.

Assim, e pelo exposto, não se admite o recurso interposto pela autora por meio do requerimento de 1 de Julho de 2015.

Notifique.

Lx., d.s.